TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Processo nº 261110DV00043 (Dispensa nº DV00043/2026)
ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperança–PB, visando ao fortalecimento da gestão municipal da política de assistência social, ao aprimoramento dos serviços socioassistenciais e ao adequado desenvolvimento das ações, programas, projetos e políticas públicas sob sua responsabilidade.

A Política de Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possui estrutura normativa e operacional complexa, exigindo dos gestores e profissionais envolvidos conhecimento técnico atualizado, domínio dos sistemas de informação, observância das legislações pertinentes e capacidade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica social, mediante acompanhamento presencial por profissional com qualificação específica, proporcionando orientação e suporte às demandas administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria.

A assessoria pretendida abrangerá o suporte e a orientação quanto à operacionalização dos sistemas vinculados à Rede SUAS, bem como o acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Mulher e ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia de direitos.

Também se faz necessário o acompanhamento técnico na elaboração, revisão e orientação do Plano Municipal de Assistência Social, instrumento fundamental para o planejamento e a organização da política socioassistencial no âmbito municipal, assim como o apoio à preparação e organização das Conferências Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Diversidade e da Pessoa Idosa, assegurando suporte técnico aos processos de participação e controle social.

A contratação deverá contemplar, ainda, orientação quanto à elaboração e organização de atas, resoluções, portarias e regimentos, bem como apoio técnico à construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Tais atividades são essenciais para garantir maior organização institucional, formalização dos atos administrativos e adequação dos instrumentos de gestão às exigências legais e normativas aplicáveis.

Outro aspecto relevante diz respeito ao planejamento e à orientação quanto à utilização dos recursos financeiros provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal, buscando contribuir para a adequada

aplicação dos recursos públicos, observância de suas respectivas finalidades, acompanhamento da execução financeira e alinhamento entre o planejamento orçamentário e as necessidades dos serviços socioassistenciais.

A assessoria técnica também se mostra necessária para promover a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e equipes responsáveis pelo Cadastro Único, especialmente no que se refere às relações interpessoais, à qualidade do atendimento aos usuários, à organização dos fluxos de trabalho e ao aprimoramento das práticas profissionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de assistência social.

Adicionalmente, o serviço compreenderá orientação técnica quanto ao preenchimento e à alimentação dos instrumentos e sistemas de gestão e monitoramento, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual, Plano de Ação, Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC e os Registros Mensais de Atendimento – RMA do CRAS e CREAS, além de orientações relacionadas ao Programa BPC na Escola. Essas atividades são fundamentais para assegurar maior precisão das informações prestadas, regularidade dos registros, acompanhamento das metas e cumprimento das obrigações estabelecidas pelos órgãos gestores das políticas públicas de assistência social.

Destaca-se que a execução dos serviços de forma presencial permitirá o acompanhamento direto das demandas da Secretaria, a orientação das equipes técnicas, a identificação de dificuldades operacionais e a construção de soluções compatíveis com a realidade da estrutura municipal, proporcionando maior efetividade ao suporte especializado e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em assessoria técnica social revela-se necessária para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, qualificar os processos de gestão e execução da política socioassistencial, aprimorar o desempenho das equipes de referência e assegurar o adequado cumprimento das diretrizes, normas e responsabilidades atribuídas ao Município, promovendo maior eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços públicos à população de Esperança–PB.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit Máx Aceitável	Valor Total Máx Aceitável
1	A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de	MÊS	12	R$ 2.932,71	R$ 35.192,52

	Esperança–PB, visando ao fortalecimento da gestão municipal da política de assistência social, ao aprimoramento dos serviços socioassistenciais e ao adequado desenvolvimento das ações, programas, projetos e políticas públicas sob sua responsabilidade. A Política de Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possui estrutura normativa e operacional complexa, exigindo dos gestores e profissionais envolvidos conhecimento técnico atualizado, domínio dos sistemas de informação, observância das legislações pertinentes e capacidade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica social, mediante acompanhamento presencial por profissional com qualificação específica, proporcionando orientação e suporte às demandas administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria. A assessoria pretendida abrangerá o suporte e a orientação quanto à operacionalização dos sistemas vinculados à Rede SUAS, bem como o acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Mulher e ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia de direitos. Também se faz necessário o acompanhamento técnico na elaboração, revisão e orientação do Plano Municipal de Assistência Social, instrumento fundamental para o planejamento e a organização da política socioassistencial no âmbito municipal, assim como o apoio à preparação e organização das Conferências Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Diversidade e da Pessoa Idosa, assegurando suporte técnico				

	aos processos de participação e controle social. A contratação deverá contemplar, ainda, orientação quanto à elaboração e organização de atas, resoluções, portarias e regimentos, bem como apoio técnico à construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Tais atividades são essenciais para garantir maior organização institucional, formalização dos atos administrativos e adequação dos instrumentos de gestão às exigências legais e normativas aplicáveis. Outro aspecto relevante diz respeito ao planejamento e à orientação quanto à utilização dos recursos financeiros provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal, buscando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos, observância de suas respectivas finalidades, acompanhamento da execução financeira e alinhamento entre o planejamento orçamentário e as necessidades dos serviços socioassistenciais. A assessoria técnica também se mostra necessária para promover a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e equipes responsáveis pelo Cadastro Único, especialmente no que se refere às relações interpessoais, à qualidade do atendimento aos usuários, à organização dos fluxos de trabalho e ao aprimoramento das práticas profissionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de assistência social. Adicionalmente, o serviço compreenderá orientação técnica quanto ao preenchimento e à alimentação dos instrumentos e sistemas				

	de gestão e monitoramento, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual, Plano de Ação, Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC e os Registros Mensais de Atendimento – RMA do CRAS e CREAS, além de orientações relacionadas ao Programa BPC na Escola. Essas atividades são fundamentais para assegurar maior precisão das informações prestadas, regularidade dos registros, acompanhamento das metas e cumprimento das obrigações estabelecidas pelos órgãos gestores das políticas públicas de assistência social. Destaca-se que a execução dos serviços de forma presencial permitirá o acompanhamento direto das demandas da Secretaria, a orientação das equipes técnicas, a identificação de dificuldades operacionais e a construção de soluções compatíveis com a realidade da estrutura municipal, proporcionando maior efetividade ao suporte especializado e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados à população. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em assessoria técnica social revela-se necessária para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, qualificar os processos de gestão e execução da política socioassistencial, aprimorar o desempenho das equipes de referência e assegurar o adequado cumprimento das diretrizes, normas e responsabilidades atribuídas ao Município, promovendo maior eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços públicos à população de Esperança–PB.				

3.2. Da forma de seleção do fornecedor:

3.2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio das propostas pelos interessados no seguinte e-mail: licitacaopme25@gmail.com, entre os dias 18/11/2026 a 23/11/2026, até às 13h00.

3.2.1.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta assinada, devidamente preenchida, com os valores ofertados, que não poderão ser maiores do que os previstos neste Termo de Referência, assim com os quantitativos, que não poderão ser maiores nem menores do que os constantes na tabela acima, com a indicação da marca e modelo do produto, utilizando-se da minuta anexa a este Termo de Referência (ANEXO II).

3.2.1.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.2.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2.7. Além do envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

a) SICAF ou, na falta deste, as certidões que compõem o SICAF;

b) Certidão consolidada do TCU; e

c) Certidão de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (ANEXO III)

3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, na proposta enviada, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.9. Encerrada o período de envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

3.2.9.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

3.2.9.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.10. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos no PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Esperança-PB.

3.2.11. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

3.2.12. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente da contrata verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste TR, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

3.2.13. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.2.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.2.13.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

3.2.13.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste TR e em seus anexos.

3.2.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.15.1. contiver vícios insanáveis;

3.2.15.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.15.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.15.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.2.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.2.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.2.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.2.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.2.18. Empresas que não optantes pelo simples, deverão considerar o desconto do imposto de Renda; sua alíquota e o valor deverá ser mencionado na descrição da nota fiscal.

3.2.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.2.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.2.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste TR.

3.2.22. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os listados abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio da proposta:

a) Habilitação Jurídica:

a1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a4) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~a7) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

a8) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a9) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a10) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Qualificação Técnica

b1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.2.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

3.2.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.2.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.2.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.2.28. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.2.29. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.2.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de

forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.
5.5.O valor total é equivalente a R$ 35.192,52

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do serviço:
8.1.1. Imediatamente.

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
8.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO
10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e

habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão

calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB. Data da vigência será de 12 meses considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB, visando atender às necessidades das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Esperança - PB, 17 de novembro de 2026.

_____
Deborah Acioli de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS:

1. **ITEM**

2.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperança–PB, visando ao fortalecimento da gestão municipal da política de assistência social, ao aprimoramento dos serviços socioassistenciais e ao adequado desenvolvimento das ações, programas, projetos e políticas públicas sob sua responsabilidade. A Política de Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possui estrutura normativa e operacional complexa, exigindo dos gestores e profissionais envolvidos conhecimento técnico atualizado, domínio dos sistemas de informação, observância das legislações pertinentes e capacidade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa	MÊS	12	R$	R$

	especializada para prestação de assessoria técnica social, mediante acompanhamento presencial por profissional com qualificação específica, proporcionando orientação e suporte às demandas administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria. A assessoria pretendida abrangerá o suporte e a orientação quanto à operacionalização dos sistemas vinculados à Rede SUAS, bem como o acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Mulher e ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia de direitos. Também se faz necessário o acompanhamento técnico na elaboração, revisão e orientação do Plano Municipal de Assistência Social, instrumento fundamental para o planejamento e a organização da política socioassistencial no âmbito municipal, assim como o apoio à preparação e organização das Conferências Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Diversidade e da Pessoa Idosa, assegurando suporte técnico aos processos de participação e controle social. A contratação deverá contemplar, ainda, orientação quanto à elaboração e organização de atas, resoluções, portarias e regimentos, bem como apoio técnico à construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Tais atividades são essenciais para garantir maior organização institucional, formalização dos atos administrativos e adequação dos instrumentos de gestão às exigências legais e normativas aplicáveis. Outro aspecto relevante diz respeito ao planejamento e à orientação quanto à utilização dos recursos financeiros				

	provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal, buscando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos, observância de suas respectivas finalidades, acompanhamento da execução financeira e alinhamento entre o planejamento orçamentário e as necessidades dos serviços socioassistenciais. A assessoria técnica também se mostra necessária para promover a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e equipes responsáveis pelo Cadastro Único, especialmente no que se refere às relações interpessoais, à qualidade do atendimento aos usuários, à organização dos fluxos de trabalho e ao aprimoramento das práticas profissionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de assistência social. Adicionalmente, o serviço compreenderá orientação técnica quanto ao preenchimento e à alimentação dos instrumentos e sistemas de gestão e monitoramento, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual, Plano de Ação, Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC e os Registros Mensais de Atendimento – RMA do CRAS e CREAS, além de orientações relacionadas ao Programa BPC na Escola. Essas atividades são fundamentais para assegurar maior precisão das informações prestadas, regularidade dos registros, acompanhamento das metas e cumprimento das obrigações estabelecidas pelos órgãos gestores das políticas públicas de assistência social. Destaca-se que a execução dos serviços de forma presencial permitirá o acompanhamento direto das demandas da Secretaria, a orientação das equipes técnicas,				

	a identificação de dificuldades operacionais e a construção de soluções compatíveis com a realidade da estrutura municipal, proporcionando maior efetividade ao suporte especializado e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados à população. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em assessoria técnica social revela-se necessária para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, qualificar os processos de gestão e execução da política socioassistencial, aprimorar o desempenho das equipes de referência e assegurar o adequado cumprimento das diretrizes, normas e responsabilidades atribuídas ao Município, promovendo maior eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços públicos à população de Esperança–PB.				

Valor total da proposta: _____

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto desta dispensa.

2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Local e data)

_____

(Representante Legal)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Ref.: Processo nº
Dispensa Eletrônica nº

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ Órgão expedidor __ e do C.P.F nº _____-, vem apresentar a seguinte declaração:

a) declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
b) Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____/PB, 2026

_____
Assinatura